



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 802, de 2017

Beto Faro

Autor

Partido
PT

1. Supressiva

2. Substitutiva

3. XXX Modificativa

4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o §2º do Art. 1º da Medida Provisória nº 802/2017, que passa a conter a seguinte redação:

(NR)

Art. 1º.....

§2º A renda ou a receita bruta anual para enquadramento dos beneficiários do PNMPO, definidos no § 1º, fica limitada à quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para as pessoas físicas e de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para as pessoas jurídicas.

JUSTIFICAÇÃO

A MP desconsidera a necessidade de dar tratamento diferenciado às pessoas física e pessoa jurídica. Faz-se necessário que o texto preveja o enquadramento diferenciado pelas naturezas distintas destes públicos beneficiários.

PARLAMENTAR

Deputado Beto Faro PT/PA

